

ACÓRDÃO Nº 2455/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.839/2020-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Antônio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91); Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me (07.481.398/0001-74); Termomecânica São Paulo S A (59.106.666/0001-71).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Regina Celia de Freitas (166922/OAB-SP).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura, em razão de irregularidades na execução da a não comprovação da regular aplicação dos recursos captados pela empresa Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda.–ME, para execução do projeto cultural Pronac 11-13298;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. declarar revéis Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.–ME, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, 19 e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.442/1992, as contas de Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.–ME, Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Termomecânica São Paulo S.A., condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 dias, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura:

Responsáveis Solidários	Valores Originais (\$)	Data de Ocorrência	D/C
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.–ME, Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim	520.000,00	11/10/2012	D
	17.119,97	31/1/2014	C
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.–ME, Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Termomecânica São Paulo S.A.	382.071,94	12/11/2012	D

9.3. aplicar a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.–ME, Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Termomecânica São Paulo S.A., as multas individuais a seguir discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão, até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Multa Individual (R\$)
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.–ME	1.500.000,00
Antônio Carlos Belini Amorim	1.500.000,00
Felipe Vaz Amorim	1.500.000,00
Termomecânica São Paulo S.A.	600.000,00

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, à Secretaria Especial da Cultura e aos responsáveis.

10. Ata nº 13/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2455-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral